



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 22/2022 - M.C.A.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022 - M.C.A.

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **MODOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. LAURINDO SPEROTTO, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Cento, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº. 241.960.109-20, e**

CONTRATADA: **MODOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA**, situada na Avenida Continental, na cidade de Pato Bragado - PR, inscrita no CNPJ nº 17.975.139/0001-53, neste ato representada pelo Sr(a). **DIEGO SAUERESSIG**, inscrito no CPF sob nº 087.266.669-79, tem justo e contratado o que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de equipamentos (ar condicionado, cortina de ar) para atender os Departamentos da Administração Municipal, conforme discriminado no abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de entregar os bens em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2022 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 06 de maio de 2022.

Discriminação dos produtos:

Lote	Item	Quant.	Un.	Descrição	RS Unit	RS Total
1	1	8,0	Uni	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS. Com as seguintes características mínimas: Capacidade 9.000 BTUS, cor branca, sistema inverter, quente/frio tipo split 220V, Classificação energética Inmetro A, com controle remoto sem fio, com seleção do modo de funcionamento, com controle de velocidade e oscilação da ventilação, controle de temperatura, controle de direção do ar, função timer, função sleep, função swing, função brisa, função turbo, filtro anti-bactéria lavável, desumificação, proteção anti-corrosão e suporte/base para instalação. Garantia mínima de 1 ano do equipamento. Deverão estar inclusos todos os itens (drenos) para instalação, devendo ser devidamente instalado conforme solicitação da Secretaria	ELGIN / Ecolife 2.405,00	19.240,00

Assinado por 3 pessoas: DIEGO SAUERESSIG, JHEFFANY NAYARA ANSCHAU e LAURINDO SPEROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1.doc.com.br/verificacao/B2EC-EF7D-A394-E3D9> e informe o código B2EC-EF7D-A394-E3D9





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

2	1	10,0	Uni	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT REVERSO 12.000 BTUS. Com as seguintes características mínimas: Capacidade 12.000 Btus, cor branca, Sistema inverter, quente/frio do tipo Split 220V, Classificação energética Inmetro A, Controle remoto sem fio com seleção do modo de funcionamento, Com controle de velocidade e oscilação da ventilação, Controle de temperatura, Controle de direção de ar, Função timer, função sleep, função swing, função brisa, função turbo, filtro anti-bactéria lavável, desumidificação, proteção anti-corrosão e suporte/base para instalação Garantia mínima de 1 ano do equipamento. Deverão estar inclusos todos os itens (drenos) para instalação, devendo ser devidamente instalado conforme solicitação da Secretaria	ELGIN / Ecolife	2.580,00	25.800,00
3	1	2,0	Uni	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT REVERSO 18.000 BTU'S. Com as seguintes características mínimas: Capacidade 18.000 Btus Cor branca, Sistema inverter frio do tipo Split 220V, Classificação energética inmetro A, Controle remoto sem fio com seleção do modo de funcionamento, Com controle de velocidade e oscilação da ventilação, Controle de temperatura, Controle de direção do ar, Função timer, função sleep, Função swing, função brisa, função turbo, filtro anti-bactéria lavável, desumidificação, proteção anti-corrosão e suporte/base para instalação. Garantia mínima de 1 ano do equipamento. Deverão estar inclusos todos os itens (drenos) para instalação, devendo ser devidamente instalado conforme solicitação da Secretaria	ELGIN / Ecolife	3.760,00	7.520,00
4	1	2,0	Uni	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT TETO 36.000 BTU'S. Capacidade de 36.000 BTUS, Cor branca, Sistema inverter frio do tipo Split TETO 220V, Classificação energética inmetro A, Controle remoto sem fio com seleção do modo de funcionamento, Com controle de velocidade e oscilação da ventilação, Controle de temperatura, Controle de direção do ar, Função timer, função sleep, Função swing, função brisa, função turbo, filtro antibactéria lavável, desumidificação, proteção anticorrosão e suporte/base para instalação. Aparelho de ar condicionado, Com fluido refrigerante R-410a (Sistema Inverter) – Garantia mínima de 1 ano do equipamento. Deverão estar inclusos todos os itens (drenos) para instalação, devendo ser devidamente instalado conforme solicitação da Secretaria	ELGIN	10.500,00	21.000,00
8	1	1,0	Uni	Cortina de ar 200 cm, com controle, voltagem 220V, devendo ser devidamente instalado	VIX ONE	1.743,00	1.743,00





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

			conforme solicitação da Secretaria e com ART do responsável técnico pela instalação. Garantia mínima de 1 ano do equipamento			
TOTAL GERAL						75.303,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos equipamentos/produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 75.303,00** (setenta e cinco mil trezentos e três reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária nº:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
	449052340000	5498	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	GABINETE DO SECRETÁRIO
	449052340000	5499	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	DEPTO. DE FOMENTO E DESENVOLV. ECONÔMICO
	449052340000	5501	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	GABINETE DO SECRETARIO
	449052340000	5502	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	449052340000	5503	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOL
	449052340000	5504	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	449052340000	5505	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	449052340000	5506	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	DEPTO. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
	449052340000	5508	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	449052340000	5509	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
	449052340000	5511	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais, bem como o aceite dos produtos/equipamentos entregues, caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

A Prefeitura do Município de Céu Azul poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

i) Advertência;

ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses compreendendo o período de **09 de maio de 2022 a 08 de maio de 2023**.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficarão os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação à execução dos equipamentos contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes de greve ocorridos com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativo à execução dos fornecimentos contratados, deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e solicitar a prorrogação do prazo.

Parágrafo quarto

Constatada a interrupção da execução por motivo de força maior, o prazo poderá ser prorrogado pelo período necessário a retomada da execução do fornecimento do equipamento;

Enquanto perdurar o impedimento o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução do fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

Todos os equipamentos/produtos deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato;

A fiscalização dos produtos/equipamentos será realizada pelo responsável de cada Secretaria, compreendendo:

Jheffany Nayara Anschau	Secretaria de Administração
Moisés Soares Coelho	Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
João Gilberto Correa	Secretaria de Esportes, Cultura, Recreação e Laser
Eduardo Maicon Machado	Secretaria de Finanças
Laise Deline Sperotto do Prado	Secretaria de Saúde
Josiane Inês Hoger	Secretaria de Educação
Gilmar Baú	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Hermes Roberto Correa	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Fabiana Verdeiro Fachin	Secretaria de Assistência Social

A Fiscalização quando entender necessário poderá se utilizar de técnicos especializados para auxiliar e apoiar na fiscalização.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a refazer ou complementar todo equipamento/produto em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORNECIMENTO

11.1 Os equipamentos/produtos deverão ser entregues/instalados no local e prazo Indicado na Ordem de Compras, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, no Município de Céu Azul – PR – CEP: 85.840-000, após a solicitação formal pela Administração Municipal, sendo que os equipamentos/produtos deverão atender as especificações marca e modelos cotados. O produto / Equipamento deverá vir acompanhado da Nota fiscal devidamente preenchida em nome do Município de Céu Azul, CNPJ: 76.206.473/0001-01.

11.2 Os equipamentos deverão ser devidamente instalados sem custo adicional ao município com emissão de anotação de responsabilidade técnica (ART, RRT, ou outros) para os lotes nº 1, 2, 3, 4 e 8;

Para os lotes nº 1, 2, 3, 4 e 8, a empresa vencedora do certame deverá ter Registro no Conselho de Responsabilidade técnica competente (CREA CAU CFT ou outros), com devido profissional habilitado e às suas custas emitir ART, RRT, ou outros de responsabilidade técnica de instalação do equipamento. Sendo que o Item dos Lotes nº 1, 2, 3, 4 e 8 deverá ser instalado.

11.3 Os produtos/equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses;

11.4 Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, instalação do equipamento (quando solicitado), treinamento de operacionalização básico (quando solicitado), entrega técnica (quando solicitado) bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

11.5 Todo equipamento/produto que – mesmo atendendo a marca e modelo cotado- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento ou funcionamento irregular, que não for equipamento novo sem uso, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora, além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega após notificação acarretará na aplicação de penalidades;

11.6 O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s) constantes deste edital, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

(a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

(b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

(c) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;

(d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Contrato nº 22/2022 – M.C.A.

Página 7 | 8





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 09 de maio de 2022.

LAURINDO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DIEGO SAUERESSIG
MODOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Jheffany Nayara Anschau
GESTORA DO CONTRATO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B2EC-EF7D-A394-E3D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO SAUERESSIG (CPF 087.XXX.XXX-79) em 10/05/2022 09:16:49 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DIEGO SAUERESSIG (CPF 087.XXX.XXX-79) em 10/05/2022 09:17:10 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DIEGO SAUERESSIG (CPF 087.XXX.XXX-79) em 10/05/2022 09:20:43 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DIEGO SAUERESSIG (CPF 087.XXX.XXX-79) em 10/05/2022 09:21:02 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DIEGO SAUERESSIG (CPF 087.XXX.XXX-79) em 10/05/2022 09:21:24 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DIEGO SAUERESSIG (CPF 087.XXX.XXX-79) em 10/05/2022 09:24:59 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DIEGO SAUERESSIG (CPF 087.XXX.XXX-79) em 10/05/2022 09:25:16 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DIEGO SAUERESSIG (CPF 087.XXX.XXX-79) em 10/05/2022 09:25:35 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JHEFFANY NAYARA ANSCHAU (CPF 075.XXX.XXX-29) em 10/05/2022 11:45:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 10/05/2022 14:17:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/B2EC-EF7D-A394-E3D9>